

nº 00400-00078227/2023-80, em substituição à ARYANE PEREIRA FONSECA, matrícula nº 249.729-8, designada pela Ordem de Serviço nº 310, de 06 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 150, quarta-feira, 07 de agosto de 2024.

Art. 8º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 310, de 06 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 150, quarta-feira, 07 de agosto de 2024.

Art. 9º Designar ARYANE PEREIRA FONSECA, matrícula 249.729-8, como gestora local suplente ao Termo de Colaboração nº 06/2023, do objeto constante no processo SEI nº 00400-00078226/2023-35, em substituição à ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 249.757-3, designado pela Ordem de Serviço nº 113, de 26 de março de 2024, publicado no DODF nº 61, segunda-feira, 01 de abril de 2024.

Art. 10. Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 113, de 26 de março de 2024, publicado no DODF nº 61, segunda-feira, 01 de abril de 2024.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 235, DE 04 DE JUNHO DE 2025 (*)

Dispõe sobre a realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e conforme deliberação da 4ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 06 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Convocar a 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada presencialmente, em Brasília, Distrito Federal, no auditório da Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB), no dia 27 de junho de 2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Art. 2º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO”. Abordado em cinco eixos temáticos, a saber:

I. Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II. Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III. Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV. Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V. Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 3º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivos:

1. Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.

2. Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

3. Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

4. Eleger 10 (dez) delegados para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo 6 (seis) da sociedade civil e 4 (quatro) do poder público.

Art. 4º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida, pelo Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 5º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será composta pelos (as) conselheiros (as) do CDI/DF e integrantes da Secretaria Executiva do CDI/DF.

Conselheiros (as) representantes Governamentais:

I - Dolores Moreira da Costa Ferreira;

II - Paula Ribeiro e Oliveira;

III - Amanda Cristina Ribeiro Fernandes;

IV - Juliana Braga Gomes;

V - Vivianne de Castro Gusmão;

VI - Mariana Mota da Silva;

VII - Nilzete Gabriele Carvalho dos Anjos;

VIII - Marisol Ferreira Lopes;

IX - Sttela Pimenta Viana;

X - José César Rodrigues Bezerra;

XI - Raquel Reis Alves de Oliveira;

XII - George Luiz Costa Carvalho;

XIII - Herbert Villafria Inocalla;

XIV - Cláudio Januário de Araújo;

XV - Patrícia Maria Cyriaco da Silva; e

XVI - Alessandra Duarte de Oliveira.

Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil:

XVII - Luzia Pereira Nunes;

XVIII - Teresinha Both;

XIX - Otávio de Toledo Nóbrega;

XX - Mauro Moreira de Oliveira Freitas;

XXI - Marta Amélia Mazzaro;

XXII - Suelen Gomes de Oliveira;

XXIII - Maria Djanira Gonçalves;

XXIV - José Aldemir Holanda;

XXV - Margô Gomes de Oliveira Karnikowski;

XXVI - Michelle Souza Vilela;

XXVII - Fabíolla Delfino Alves Oliveira Vinhal;

XXVIII - Cláudia Regina Carvalho;

XXIX - Karla de Sousa Araújo;

XXX - Patrícia Costa Bezerra;

XXXI - Cyntia Cristina de Carvalho e Silva; e

XXXII - Suzana Oliveira Del Bosco.

Secretaria Executiva CDI/DF:

XXXIII - Giovana Nazário de Oliveira;

XXXIV - Igor Chianca Alves;

XXXV - Natássia Caroline De Queiroz Brito;

XXXVI - Ana Paula Ireno Di Flora;

XXXVII - Alexsandra Souza Gomes;

XXXVIII - Fernanda Lisboa De Andrade; e

XXXIX - Hellen Martins Ramos Da Silva.

Art. 6º O Regimento Interno da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será aprovado pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal e publicado em anexo.

MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 120, de 26 de junho de 2024, páginas 43 e 44.

ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA DISTRITAL
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem por finalidade definir as regras gerais de funcionamento da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada pelo Presidente do Conselho dos Direitos dos Idosos do Distrito Federal por meio da Resolução nº 235/2024 aprovada na 5ª Reunião Ordinária do CDI/DF, no dia 04/06/2024.

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 3º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “ENVELHECIMENTO MULTICULTURAL E DEMOCRACIA: URGÊNCIA POR EQUIDADE, DIREITOS E PARTICIPAÇÃO”. Abordado em cinco eixos temáticos, a saber:

I. Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II. Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III. Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV. Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;

V. Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivos:

1. Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.

2. Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

3. Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

4. Eleger 10 (dez) delegados para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo 6 (seis) da sociedade civil e 4 (quatro) do poder público.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada presencialmente, em Brasília, Distrito Federal, no auditório da Associação dos Docentes da Universidade de Brasília (ADUnB), no dia 27 de junho de 2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Art. 6º A Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa será composta pelos (as) conselheiros (as) do CDI/DF e integrantes da Secretaria Executiva do CDI/DF.

Conselheiros (as) representantes Governamentais:

I - Dolores Moreira da Costa Ferreira;

II - Paula Ribeiro e Oliveira;

III - Amanda Cristina Ribeiro Fernandes;

IV - Juliana Braga Gomes;

V - Vivianne de Castro Gusmão;

VI - Mariana Mota da Silva;
VII - Nilzete Gabriele Carvalho dos Anjos;
VIII - Marisol Ferreira Lopes;
IX - Sttela Pimenta Viana;
X - José César Rodrigues Bezerra;
XI - Raquel Reis Alves de Oliveira;
XII - George Luiz Costa Carvalho;
XIII - Herbert Villafria Inocalla;
XIV - Cláudio Januário de Araújo;
XV - Patrícia Maria Cyriaco da Silva; e
XVI - Alessandra Duarte de Oliveira.
Conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil:
XVII - Luzia Pereira Nunes;
XVIII - Teresinha Both;
XIX - Otávio de Toledo Nóbrega;
XX - Mauro Moreira de Oliveira Freitas;
XXI - Marta Amélia Mazzaro;
XXII - Suelen Gomes de Oliveira;
XXIII - Maria Djanira Gonçalves;
XXIV - José Aldemir Holanda;
XXV - Margô Gomes de Oliveira Karnikowski;
XXVI - Michelle Souza Vilela;
XXVII - Fabiolla Delfino Alves Oliveira Vinhal;
XXVIII - Cláudia Regina Carvalho;
XXIX - Karla de Sousa Araújo;
XXX - Patrícia Costa Bezerra;
XXXI - Cyntia Cristina de Carvalho e Silva; e
XXXII - Suzana Oliveira Del Bosco.
Secretaria Executiva CDI/DF:
XXXIII - Giovana Nazário de Oliveira;
XXXIV - Igor Chianca Alves;
XXXV - Natássia Caroline De Queiroz Brito;
XXXVI - Ana Paula Ireno Di Flora;
XXXVII - Alessandra Souza Gomes;
XXXVIII - Fernanda Lisboa De Andrade; e
XXXIX - Hellen Martins Ramos Da Silva.
Art. 7º São atribuições da Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - promover a 6ª Conferência Distrital da Pessoa Idosa, em conformidade com as orientações da Comissão Organizadora Nacional, atendendo a aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II - acompanhar as deliberações sobre as propostas para os eixos temáticos;
III - definir os critérios de participação;
IV - estabelecer os critérios para definição dos coordenadores, facilitadores e relatores dos eixos temáticos;
V - formular proposta de Regimento Interno da Conferência para apreciação na Plenária da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;
VI - definir a metodologia de realização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e de elaboração do relatório final;
VII - garantir a presença de pelo menos um (a) técnico (a) especializado (a) que permaneça durante todo o evento dando suporte às discussões em cada eixo temático;
VIII - mobilizar organizações e instituições para a participação na 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, junto aos demais membros do CDI/DF;
IX - definir e acompanhar a organização da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;
X - julgar recursos relativos ao credenciamento dos delegados/as;
XI - promover a ampla divulgação da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa;
XII - responder pela elaboração do relatório final e dos Anais da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como promover a sua publicação e divulgação.
Art. 8º A Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa tem caráter deliberativo e se constitui instância democrática de discussão, participação, acompanhamento e construção coletiva para proposição de políticas públicas, atendendo à seguinte metodologia básica:
I - inscrição dos participantes e credenciamento dos (as) Delegados (as);
II - plenária de Abertura para apresentação da programação e deliberação do Regulamento.
Art. 9º Serão consideradas instâncias deliberativas da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa:
I - plenária de Abertura;
II - plenária Final.
§ 1º As plenárias serão realizadas para aprovação do Regimento Interno, para votação das propostas aprovadas e para a eleição da delegação do Distrito Federal à 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 2º As propostas que irão contemplar os eixos temáticos serão previamente discutidas e aprovadas em Plenária.

CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES

Art. 10. Os participantes da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa deverão estar devidamente inscritos (as) e credenciados (as).

§ 1º Os participantes poderão se inscrever como:
I - Delegados, direito à voz e voto;
II - Convidados, direito à voz, menos na plenária final;
III - Observadores, sem direito à voz e voto.
Art. 11. Os participantes da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa deverão preencher a ficha de inscrição no site: cddpidf.sejus.df.gov.br até o dia 20 de junho de 2025.
Art. 12. Serão eleitos 10 (dez) delegados (as) para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, obedecida a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do Poder Público:
I - 06 (seis) delegados (as) da sociedade civil;
II - 04 (quatro) delegados (as) do Poder Público.
Art. 13. A inscrição para concorrer como delegado (a) para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada no dia da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa, até o momento da eleição, no local do evento.
§ 1º Poderão se inscrever como delegados (as) apenas pessoas que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:
I - Ter 60 (sessenta) anos de idade ou mais;
II - Residir no Distrito Federal;
III - Estar inscrito (a) para participar da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.
§ 2º O processo de credenciamento e a seleção dos (as) delegados (as) serão conduzidos pela Comissão Organizadora da Conferência.
§ 3º Os (as) delegados (as) terão assegurado o direito de voz e voto, desde que estejam inscritos (as) e credenciados (as), para eleger os (as) delegados (as) para a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Os (as) convidados (as) e observadores (as), não terão prerrogativa de voto.
§ 4º Serão eleitos (as), ainda, delegados (as) suplentes, na proporção de 40% (quarenta por cento) da delegação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A participação na referida Conferência é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração aos delegados representantes do Governo e da sociedade civil.
Art. 15. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 37, DE 11 DE JUNHO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do artigo 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, que trata do Regimento Interno do PROCON/DF, tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 e no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018 e de acordo com a alínea "a", inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, resolve:

Art. 1º Designar LETICIA DELLA FLORA, matrícula 244.248-5, para substituir, excepcionalmente, sem acumular vencimento e sem prejuízo das suas atribuições, o cargo de Gerente, símbolo CC-08, da Gerência de Gestão de Pessoas, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, no período de 11/06/2025 a 13/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2025

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº. 62, de 16 de setembro de 2020, publicada no DODF nº. 178, de 18 de setembro de 2020, p. 10, resolve:
AVERBAR o tempo de serviço público prestado pelo servidor ERISVALDO AUGUSTO DOS SANTOS, matrícula 285.967-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, no total de 303 dias, prestados à Polícia Federal - PF, no período 22/09/2014 a 21/07/2015, no total de 1.053 dias, prestados ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, período 18/01/2016 a 05/12/2018, no total de 1.701 dias, prestados ao Tribunal de Contas da União - TCU, período 06/12/2018 a 02/08/2023, todos os períodos contados para para fins de aposentadoria e disponibilidade, com amparo no art. 103, Inciso I, da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável no DF por força da Lei nº 197/1991, bem como art. 166, inciso II, da Lei Complementar nº 840/2011 e Resolução nº 299/2016-TCDF, conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 8554016/2018-SECAD/DRH/CRH/DGP, expedida pela Polícia Federal, Certidão de Tempo de Contribuição nº 6/2019, emitida pelo Superior Tribunal de Justiça e Certidão de Tempo de Contribuição nº 006/2025, expedida pelo Tribunal de Contas da União, anexas ao Processo nº. 04017-00005937/2025-91.

RACHEL MENDONÇA DE BRITO